ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CRESCER A CORES

CAPITULO I

Da Denominação, sede, âmbito de ação e fins

ARTIGO PRIMEIRO

- 1. A Associação CRESCER A CORES Associação de Solidariedade Social, adiante designada por associação, é uma Instituição particular sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos que visa o Acompanhamento a Crianças, Jovens e Idosos em situação de desproteção social que não visa o lucro económico dos seus associados.
- A Associação tem a sua sede no Bairro Padre Cruz, Rua Rio Tejo, n.º 7 (antiga Escola 167), Carnide, 1600-746 Lisboa, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

- A Associação Crescer a Cores tem como objetivo principal o contribuir para o acompanhamento e promoção da inclusão social de crianças, jovens, famílias e idosos em situação de desproteção social, numa perspetiva comunitária.
- 2. Como objetivo secundário, a Associação pretende prestar serviços na área da educação, orientando para a motivação da aprendizagem, formação permanente, inserção social e educação nos tempos livres, contribuindo para a melhoria das competências pessoais, sociais, profissionais da comunidade e a sua inclusão social, bem como, na área da saúde, desenvolvendo atividades e serviços de promoção da saúde, prestação de cuidados diferenciados e apoio social de populações carenciadas.
- 3. A Associação desenvolverá a sua atividade em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Para a realização dos seus objetivos, a Associação irá desenvolver atividades na área educacional, social, comunitária de acompanhamento pedagógico, psicossocial, psicopedagógico e de animação sociocultural, com crianças, jovens e famílias, criando e mantendo, entre outras, as seguintes atividades:



- a) Centro de recursos psicopedagógico
- b) Centro de Apoio Familiar e Acompanhamento Parental
- c) Creche
- d) Valência de Jardim de Infância
- e) Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL)
- f) Animação Sociocultural
- g) Ambiental
- h) Desportivas
- i) Centro de Dia para Terceira Idade
- j) Lar para Terceira Idade

ARTIGO QUARTO

- A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.
- A coordenação dos projetos sociais que possam vir a ser desenvolvidos pela Associação, caberá a profissionais qualificados a contratar pela Associação, pela forma que esta entender mais adequada e nos termos previstos nestes estatutos.

ARTIGO QUINTO

- Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

ARTIGO SEXTO

Podem ser associados pessoas singulares e coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou donativos/serviços.



ARTIGO SÉTIMO

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- b) Efetivos as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

A qualidade de associado comprova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO NONO

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do presente Estatuto;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

ARTIGO DÉCIMO

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1. Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:



- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 30 (trinta) dias;
- c) Demissão.
- 2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º1 são da competência da direção.
 - 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da direção.
 - 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
 - 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

- 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.
- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 1 (um) ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono mas podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, não tendo direito de voto.
- 3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

- 1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 (seis) meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo décimo primeiro.



Stant

2.No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

- São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

- 1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

- 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos.
- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleições.
- 3. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

4. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.



ARTIGO DÉCIMO NONO

- 1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.
- 2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

- Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos sociais deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
- 2. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

- A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

- Os membros dos corpos gerentes s\u00e3o criminal e civilmente respons\u00e1veis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exerc\u00edcio do mandato.
- 2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

- 1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes, descendentes bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a Associação.
- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões Assembleia Geral mediante carta dirigida ao presidente da mesa e entregue na data da respetiva reunião, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos 1 (um) ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um Primeiro secretário e um Segundo Secretário.
- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.



4. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.



ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- Eleger, destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como, o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

- 1. A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;

- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- 3. A Assembleia reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

- Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da mesa, ou seu substituto.
- A convocatória é obrigatoriamente feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos.
- A convocatória também pode ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico facultado pelo associado.
- 4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sitio institucional e em aviso fixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área onde se situe a sede.
- 5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.



ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
- 3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

- Salvo o disposto no número seguinte, são anuláveis as declarações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, exceto se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas de exercício mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da direção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A direção da associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete à Direção gerir a Associação e representa-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;



- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, quando para tal forem convocados pelo presidente desse órgão;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direção e/ou a Assembleia geral submeta à sua apreciação.

Mans

CAPITÚLO IV

Regime Financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de serviços prestados;
- c) Os rendimentos de bens e capitais próprios
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas
- g) Outras receitas

CAPITÚLO V

Disposições Diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

- 1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.